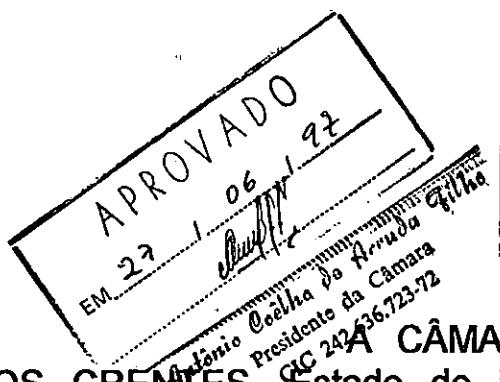




PROJETO DE LEI 43/97

DE 11 DE JUNHO DE 1997.



"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências".

DOS CRENTE, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1998, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

Art.2º - As Receitas e as Despesas, consignadas no Orçamento Municipal serão estimadas segundo previsão do Setor Contábil, baseando-se em informações de índices e coeficientes obtidos das áreas Federal, Estadual e ainda a capacidade de geração de Receita deste Município.

Art.3º - A manutenção de atividades de custeio do Município terá prioridades sobre as ações de expansão ou projetos de investimento, respeitadas as limitações legais.

Art.4º - O Orçamento Municipal de 1998, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, que cobre os gastos municipais de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social financeira.

II - O Orçamento de Investimento Municipal segundo as peculiaridades locais.

Art.5º - Na Lei Orçamentaria Municipal de 1998, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital



Art.6º - A Secretaria de Administração, segundo a Lei 4.320, de 17/03/64, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento de despesa, especificamente, por projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, com valores segundo a franquia de correção a que alude o Art.2º da presente Lei.

Art.7º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins da execução orçamentaria.

Art.8º - As despesas com pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real, devendo tão somente serem corrigidas de acordo com o índice aplicado em virtude das perdas do valor aquisitivo.

Art.9º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de Lei seja apreciado.

§ Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 1998, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art.10º - Fica incorporado a presente Lei, para os devidos fins, o anexo único, contendo o programa de atividades e ações de investimentos do Município, para o ano de 1998.

Art.11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DOS CRENTE, aos 11 dias do mês de junho de 1997.**

Antônio Coelho de Arruda Filho
Presidente da Câmara
CIC 242.636.723-12

José Gomes Coelho
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Antônio Coelho de Arruda Góis
Presidente da Câmara
CIC 242.636.723-72

A) - PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar e administrar a pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo aos ditames constitucionais.

B) - PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para o desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

C) - PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer a população serviços mais eficientes e rápido, especialmente para implementação e desenvolvimento econômico e social; dar seguimento a política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informática; aquisição de equipamentos e material permanente, para assim dotar a municipalidade de meios eficazes para o seu desenvolvimento.

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a produção agropecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área de desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

III - COMUNICAÇÃO

Manutenção de apoio as atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e aquisição de imóveis.

IV - SEGURANÇA PÚBLICA



Manutenção e apoio das atividades da segurança público, suplementivamente, inclusive com manutenção de bens imóveis e aquisição de equipamentos.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o Fundamental, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aulas se ajustem as carências, oferecendo a todas as camadas, oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio a manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, recreativas, desportivas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para diversas áreas do ensino municipal.

Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas, construção, reconstrução e ou reforma de prédios escolares, aquisição de imóveis para o setor.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio a manutenção dos servidores de Iluminação Pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como construção, reconstrução e ou ampliação de rede de energia elétrica, aquisição de imóvel para o Setor.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

Apoio a manutenção dos serviços de utilidades pública em geral, a limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanente, construção, reconstrução e ampliação e ou reformas de prédios públicos em geral, construção, implantação de meios-fios, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e abertura de ruas e avenidas e obras correlatas, aquisição de imóveis para o setor.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apoio ao incremento e promoção do turismo no município, programar e estimular a vinda e permanência de turista na cidade e regiões vizinhas.

XI - SAÚDE E SANEAMENTO

Antônio Coelho do Arruda Filho
Presidente da Câmara
CIC 242.636.723-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Apoio a manutenção dos serviços de saúde e do setor de saneamento e meio ambiente. Aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento do setor.

Construção, ampliação, reconstrução e ou reformas de obras em geral do Setor de Saúde.

Construção, reconstrução, ampliação e ou reformas de obras de saneamento em geral, rede de esgotos e correlatos.

Aquisição de imóvel e outras Inversões Financeiras.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio a manutenção do setor de assistência social em geral e da Previdência Social.

Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias e ou populares, com doações e todas as demais obras para o setor. Aquisição de imóveis.

XI - TRANSPORTE

Apoio a manutenção dos serviços do Setor de Transporte em Geral, construção, reconstrução, ampliação e ou reformas e obras em geral do setor de transporte. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive por consórcio em geral, inversões financeiras, aquisição de imóveis. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos e outros para apoio ao setor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 10 dias do mês de Junho de 1997.

José Gomes Coelho
Prefeito Municipal

Antônio Coelho de Amorim 7-110
Presidente da Câmara
CIC 242.636.723-72